PUBLICADO EM
DP Nº 1092 de 3/4/07 pg

LEI Nº 1.839

Data: 01 de julho de 1.999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento, de parte de tributos devidos, parte da Chácara nº 11, matriculada sob o nº 9.301, de propriedade de Juares Todeschini.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento de parte dos tributos devidos por Juares Todeschini, pessoa física, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 032.457.569-68, parte da Chácara nº 11, de sua propriedade, com área de 2.987,00m² (dois mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados), matriculada sob nº 9.301 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R$ 4.032,45 (quatro mil e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único: O saldo devedor remanescente, devidamente corrigido, será recolhido aos cofres públicos pelo contribuinte, mediante pagamento à vista, no ato da assinatura de escritura pública de dação em pagamento, do imóvel descrito no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 01 de julho de 1.999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal